

Lei nº 493/71

Mauro Buri Grossa, Prefeito Municipal de Riquete Laje, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei: -

Artigo 1º Fica revogada totalmente a Lei Municipal nº 731/70, de 13 de janeiro de 1970.

Artigo 2º O Poder Executivo fica autorizado a doar à Sociedade São Vicente de Paulo local, uma área de terras com 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), pertencente ao patrimônio do município localizado à rua S. Paulo, onde mede 200 m (duzentos metros), esquina, com a rua Fernão Sales, onde mede 100 m (cem metros), destinado à construção do Lar dos Velhinhos N. S. Aparecida e Vila Vicentina.

§ único Nos termos da letra "a", item I, do art. 63, da Lei nº 9, Complementar, de 31 de dezembro de 1969, deverá constar obrigatoriamente da escritura de doação:

a) Obrigatoriedade de construção do lar dos Velhinhos, nos termos de projeto a ser aprovado pelo Executivo;

b) Início da construção dentro do prazo de 120 (cento e vinte dias);

c) Término da construção dentro do prazo de 2 (dois) anos; e

d) Caso não cumpram as exigências das letras "a", "b" e "c", a área colada, automaticamente do patrimônio do município, independente de qualquer ação judicial.

Artigo 3º

Os prazos previstos no artigo anterior se contarão a partir da data de lavratura da escritura de doação.

Artigo 4º

Fica igualmente, o Executivo Municipal, autorizado a vender uma área de 54.000 (cincoenta e quatro mil) metros quadrados, aproximadamente, de propriedade da municipalidade, localizada à rua J. Paulo, esquina com a rua Fernando Sales e fundos com a Estrada de Ferro Sorocabana, em lotes, conforme planta anexa, para formação de uma vila de granjas, destinada ao estímulo à produção do município.

§ único

Nos termos do art. 63 item I, da Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, o Executivo promoverá concorrência pública de venda objeto deste artigo, ficando estabelecido um preço mínimo de R\$ 0,40 (quarenta) centavos o metro quadrado, com 30% (trinta) por cento de entrada e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações sem juros, devendo constar da escritura,

16

Cláusula hipotecária.

Artigo 5º:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Regente Feijó, 10 de dezembro de 1971.

Mauro Berni Pires. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal
aos 10 de dezembro de 1971.

Cláudio Perelli. Assistente Técnico de Administração